

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 020.532/2004-1

ACÓRDÃO	
ORIGINADOR	RECURSO
372/2010-PL 3/3/2010	2701/2013-PL 2/10/2013

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
055.517.223-68	Carmina Carmen Lima Barroso Moura
01.600.175/0001-00	Construsonda Construcoes Ltda
308.937.043-34	Eliseu Barroso de Carvalho Moura
068.170.843-34	Francisco de Assis Sousa
507.833.783-00	Gilmar Sales Ribeiro
128.676.753-91	Joao Araujo da Silva Filho
239.914.963-72	Joao da Silva Neto
854.498.064-34	Maurie Anne Mendes Moura
074.646.653-68	Walter Pinho Lisboa Filho
170.199.582-49	Wellington Manoel da Silva Moura

O processo **020.532/2004-1** foi instaurado por determinação do Acórdão **537/2002-PL**, prolatado no âmbito do TC **008.148/1996**.

Por meio do Acórdão **372/2010-PL** o tribunal condenou os responsáveis solidários acima listados ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 19/02/1998 até o efetivo recolhimento.

Após essa decisão três responsáveis recorrem e os recursos foram conhecidos **com** efeitos suspensivos para todos os demais responsáveis. Os recursos foram apreciados por meio do Acórdão **2701/2013-PL**.

Foi juntado autos o Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, de 12/9/2016 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - encaminhou decisão relativa ao Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, interposto por **Wellington Manoel da Silva Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “**para suspender**, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, **referentes ao agravante**, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”.

O senhor Wellington Manoel da Silva Moura só foi comunicado do acórdão 2701/2013-PL em **9/10/2020**, ocorrendo o TJ para ele em **28/10/2020**. A comunicação anterior encaminhada para o endereço constante na procuração voltou com a informação “Ausente”. De toda forma, estaria suspenso os efeitos do acórdão condenatório para ele pela decisão judicial.

É importante destacar que todas as multas aplicadas aos responsáveis têm fundamento no **art. 57 da lei 8443 de 1992**, variável até 100% do dano atualizado. Assim, não havendo transitado para

um responsável, ele poderia entrar com recurso com efeito suspensivo e, conforme **art. 281** do Regimento Interno TCU, ser estendidos tais efeitos para **todos os responsáveis**.

Também foi juntado aos autos o Ofício 00001/2017/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU, de 09/02/2017 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão – encaminhou decisão relativa ao Agravo de Instrumento 00709501020164010000, interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”.

O senhor Eliseu Barroso de Carvalho Moura apresentou um recurso que foi conhecido **sem efeitos suspensivos**, mas só apreciado em 2019.

Tendo em vista o falecimento da senhora Carmina Carmen Lima Barroso Moura antes do Trânsito em julgado, o processo originador foi encaminhado para o serviço de cadastro de deliberações a fim de ser realizada proposta ao Tribunal para tornar insubsistente a multa aplicada a ela.

Por último é importante também informar que a CBEX de débito não foi encaminhada para o órgão executor porque, apesar de não apresentar prejuízo para a parte, que compareceu aos autos e apresentou recursos, o CPF de Francisco de Assis Sousa constou nos acórdãos como 068.170.843-34, em vez de e 308.937.043-34, e também no primeiro ofício de notificação para ele, mas como destacado ele compareceu aos autos e apresentou recursos. Todavia é importante retificar, conforme informado pelo MP junto ao TCU e confirmado junto ao Serviço responsável pelo registro das deliberações, pois traz impactos diversos, como erro no ofício do MP junto ao TCU a ser encaminhado à PGU/AGU.

Secex/Seproc, 19 de agosto de 2021

(assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Matrícula 10603-8